

34ª Zona Eleitoral .....	67
38ª Zona Eleitoral .....	80
39ª Zona Eleitoral .....	82
41ª Zona Eleitoral .....	103
43ª Zona Eleitoral .....	104
46ª Zona Eleitoral .....	105
49ª Zona Eleitoral .....	119
50ª Zona Eleitoral .....	137
52ª Zona Eleitoral .....	138
53ª Zona Eleitoral .....	151
54ª Zona Eleitoral .....	155
58ª Zona Eleitoral .....	156
Índice de Advogados .....	157
Índice de Partes .....	158
Índice de Processos .....	166

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAIS E AVISOS

#### **EDITAL Nº 52/2022 - CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 04/2022**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 11851/2022, visando ao preenchimento da vaga constante no Anexo deste Edital.

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG nº 236/2021, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, em 09 de agosto de 2021.

##### 2. DAS INSCRIÇÕES

###### 2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59 min.

###### 2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 04/2022, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

###### 2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link "Concurso de Remoção".

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro do prazo previsto no subitem 2.1.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a" a "i" deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea "a" e "j" será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2 Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1 e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de *intranet* e *internet* deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar ao Presidente do Tribunal, solicitando eventual

correção, mediante protocolo (PAE), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento da vaga obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJe/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

#### 4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (PAE), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da intranet e da internet, através do link "Concurso de Remoção", devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da *intranet* e *internet* deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão do Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela Seção de Desenvolvimento Organizacional SEDES/CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução nº 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RN.

Natal/RN, em 22 de novembro de 2022.

d. Cornélio Alves

#### ANEXO

#### CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RN N.º 04/2022

#### QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE
NATAL	SECRETARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
	1ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
	2ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
	3ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
	4ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MACAÍBA	5ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CEARÁ-MIRIM	6ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
S. JOSÉ DE MIPIBU	7ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
S. PAULO DO POTENGI	8ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
GOIANINHA	9ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
JOÃO CÂMARA	10ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CANGUARETAMA	11ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
NOVA CRUZ	12ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SANTO ANTÔNIO	13ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
TOUROS	14ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
		TÉCNICO		

SANTA CRUZ	16ª ZE	JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
LAJES	17ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
ANGICOS	18ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SÃO TOMÉ	19ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CURRAIS NOVOS	20ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
FLORÂNIA	21ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
ACARI	22ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CAICÓ	23ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PARELHAS	24ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CAICÓ	25ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CAICO	26ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
JUCURUTU	27ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
ASSÚ	29ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MACAU	30ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CAMPO GRANDE	31ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
AREIA BRANCA	32ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MOSSORÓ	33ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MOSSORÓ	34ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
APODI	35ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CARAÚBAS	36ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PATU	37ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MARTINS	38ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
		TÉCNICO		

UMARIZAL	39ª ZE	JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PAU DOS FERROS	40ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
ALEXANDRIA	41ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
LUIS GOMES	42ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SÃO MIGUEL	43ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MONTE ALEGRE	44ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
APODI	45ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
CEARÁ-MIRIM	46ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PENDÊNCIAS	47ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MOSSORÓ	49ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PARNAMIRIM	50ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SÃO BENTO DO NORTE	52ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
TANGARÁ	53ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
ASSÚ	54ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
MOSSORÓ	58ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
JOÃO CÂMARA	62ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PORTALEGRE	63ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
EXTREMOZ	64ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
PAU DOS FERROS	65ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
NÍSIA FLORESTA	67ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
SANTA CRUZ	68ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
		TÉCNICO		

NATAL	69ª ZE	JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	00
TOTAL	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 293/2022 - GP

Transforma a área de atividade de 01(um) cargo vago de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, com fundamento no art. 10 da Resolução TSE n.º 20572/2000 c/c art. 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007-STF, e tendo em vista o que consta do protocolo PAE n.º 9367/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a área de atividade de 01(um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa, decorrente da aposentadoria do servidor Sérvio Túlio Cavalcanti da Rocha, ocorrida por meio da Portaria n.º 216/2022-GP, de 22/09/2022, para Analista Judiciário - Área Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal,, 22 de novembro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves  
Presidente

### PORTARIA Nº 289/2022 - GP

Dispensa Karla Tatiana Bezerra Basilio da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 10ª Zona Eleitoral - João Câmara/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIX e XXVI, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 10812/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, com a redação da Lei n.º 9.527, de 10/12/1997, a servidora KARLA TATIANA BEZERRA BASILIO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 130325, do Quadro da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes, requisitada por este Tribunal, matrícula nº 60001832, da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 10ª ZE - João Câmara/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de novembro de 2022  
Desembargador Cornélio Alves  
Presidente

### PORTARIA Nº 292/2022 - GP

Transforma a área de atividade de 01(um) cargo vago de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, com fundamento no art. 10 da Resolução TSE n.º 20572/2000 c/c art. 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007-STF, e tendo em vista o que consta do protocolo PAE n.º 9367/2022,

RESOLVE: